

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

III  
Série

Número 19

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Contrato n.º 122/2026**

Primeira alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 198/2024. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD.

**Contrato n.º 123/2026**

1.ª alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 201/2024. Direção Regional de Desporto e Gastromadeira Clube de Bilhar.

**Contrato n.º 124/2026**

1.ª alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 204/2024. Direção Regional de Desporto e Marítimo da Madeira Andebol, SAD.

**Contrato n.º 125/2026**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 158/2025. Direção Regional de Desporto e Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva.

## SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

### Contrato n.º 122/2026

**Sumário:**

Primeira alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 198/2024. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD.

**Texto:**

**Homologo**

Funchal, 12 de dezembro de 2025

A Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Primeira alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 198/2024.  
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD.

Considerando que através da Resolução n.º 1090/2024, de 5 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 202, de 10 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, para a comparticipação financeira tendo em vista os encargos decorrentes com as viagens e as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de futebol, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

Considerando que foi revisto o apoio financeiro relativo às viagens do Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD.

Considerando o estabelecido no n.º 9 do artigo 4.º da Portaria n.º 612/2025, de 6 de novembro, que procede à segunda alteração da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, foi necessário retificar o apoio previsto para o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, pelo que urge alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro e pela Portaria n.º 612/2025, de 6 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 954/2025, de 27 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 213, de 2 de dezembro, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 198/2024, de 17 de dezembro, autorizado pela Resolução n.º 1090/2024, de 5 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 202, de 10 de dezembro, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e ao Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, NIPC 509931200, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Rui António Macedo Alves e por Gustavo Miguel Gomes Rodrigues, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD n.º 198/2024, de 17 de dezembro, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD até ao limite máximo de 39.351,61 € (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e um euros e sessenta e um céntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2024 .....	19.170,50 €;
- Ano 2025 .....	20.181,11 €.
Viagens.....	39 351,61 €
TOTAL.....	39 351,61 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro e pela Portaria n.º 612/2025, de 6 de novembro.

3. (...).

**Cláusula 5.ª**  
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52417870 e CY52500988.

2. (...)."

**Cláusula 2.ª**  
(Vigência do contrato)

O período de vigência do presente CPDD, decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 12 de dezembro de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD  
Representado pelo Presidente do Conselho de Administração,  
(Rui António Macedo Alves)  
E pelo Vogal do Conselho de Administração da Direção,  
(Gustavo Miguel Gomes Rodrigues)

**Contrato n.º 123/2026**

Sumário:

Primeira alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 201/2024. Direção Regional de Desporto e Gastromadeira Clube de Bilhar.

Texto:

Homologo

Funchal, 10 de dezembro de 2025

A Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Primeira alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 201/2024.  
Direção Regional de Desporto e Gastromadeira Clube de Bilhar.

Considerando que através da Resolução n.º 1093/2024, de 5 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 202, de 10 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Gastromadeira Clube de Bilhar, para a comparticipação financeira tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de bilhar, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

Considerando que foi revisto o apoio financeiro relativo às deslocações do Gastromadeira Clube de Bilhar.

Considerando o estabelecido no n.º 17 do artigo 4.º da Portaria n.º 612/2025, de 6 de novembro, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época desportiva 2024/2025, foi necessário retificar o apoio previsto para o Gastromadeira Clube de Bilhar, pelo que urge alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto

na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro e pela Portaria n.º 612/2025, de 6 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 955/2025, de 27 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 213, de 2 de dezembro, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 201/2024, de 13 de dezembro, autorizado pela Resolução n.º 1093/2024, de 5 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 202, de 10 de dezembro, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e ao Gastromadeira Clube de Bilhar, NIPC 511277229, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Ruben Cristiano Faria de Freitas, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> do CPDD n.º 201/2024, de 13 de dezembro, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Gastromadeira Clube de Bilhar até ao limite máximo de 3.262,00 € (três mil, duzentos e sessenta e dois euros), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2024 .....	1.545,00 €;
- Ano 2025 .....	1.717,00 €.
 Deslocações - Bilhar .....	3 262,00 €
TOTAL .....	3 262,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro e pela Portaria n.º 612/2025, de 6 de novembro.

3. (...).

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52417877, CY52500716 e CY52516660.

2. (...).”

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Vigência do contrato)

O período de vigência do presente CPDD, decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 10 de dezembro de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Gastromadeira Clube de Bilhar  
Representado pelo Presidente da Direção,  
(Ruben Cristiano Faria de Freitas)

**Contrato n.º 124/2026**

Sumário:

Primeira alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 204/2024. Direção Regional de Desporto e Marítimo da Madeira Andebol, SAD.

Texto:

Homologo

Funchal, 10 de dezembro de 2025

A Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Primeira alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 204/2024.  
Direção Regional de Desporto e Marítimo da Madeira Andebol, SAD.

Considerando que através da Resolução n.º 1096/2024, de 5 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 202, de 10 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Marítimo da Madeira Andebol, SAD, para a comparticipação financeira tendo em vista os encargos decorrentes com as viagens e as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de andebol, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, e na EHF CUP, organizada pela Federação Europeia de Andebol, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

Considerando que foi revisto o apoio financeiro relativo às viagens do Marítimo da Madeira Andebol, SAD.

Considerando o estabelecido no n.º 9 do artigo 4.º da Portaria n.º 612/2025, de 6 de novembro, que procede à segunda alteração da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, foi necessário retificar o apoio previsto para Marítimo da Madeira Andebol, SAD, pelo que urge alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro e pela Portaria n.º 612/2025, de 6 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 953/2025, de 27 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 213, de 2 de dezembro, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 204/2024, de 11 de dezembro, autorizado pela Resolução n.º 1096/2024, de 5 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 202, de 10 de dezembro, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Marítimo da Madeira Andebol, SAD, NIPC 511131950, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Carlos André Rodrigues Gomes e por Jorge Eduardo de Freitas, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD n.º 204/2024, de 11 de dezembro, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Marítimo da Madeira Andebol, SAD até ao limite máximo de 54.532,94 € (cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois euros e noventa e quatro céntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2024 .....	25.156,30 €;
- Ano 2025 .....	29.376,64 €.

Viagens .....	32 305,35 €
Deslocações - Competição Europeia .....	22 227,59 €
TOTAL .....	54 532,94 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro e pela Portaria n.º 612/2025, de 6 de novembro.

3. (...).

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52417875, CY52500991 e CY52516659.

2. (...)."

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Vigência do contrato)

O período de vigência do presente CPDD, decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 10 de dezembro de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Marítimo da Madeira Andebol, SAD  
Representado pelo Presidente do Conselho de Administração,  
(Carlos André Rodrigues Gomes)  
E pelo Vogal do Conselho de Administração,  
(Jorge Eduardo de Freitas)

**Contrato n.º 125/2026****Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 158/2025. Direção Regional de Desporto e Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 15 de outubro de 2025

A Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 158/2025.  
Direção Regional de Desporto e Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva.

Considerando que o Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de dança desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.<sup>º</sup> e 40.<sup>º</sup> do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.<sup>º</sup> e 3.<sup>º</sup>, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.<sup>º</sup> e n.º 1 do artigo 5.<sup>º</sup> do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.<sup>º</sup> do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.<sup>º</sup> do Decreto Regulamentar Regional

n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 594/2025, de 28 de julho, publicado no JORAM, II série, n.º 135, de 29 de julho, e da Resolução n.º 521/2025, de 26 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 113, de 3 de julho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva, NIPC 513135510, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Oksana Kerekesh e por Volodymyr Kerekesh, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente:
  - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de dança desportiva;
  - b) A organização de dois eventos desportivos, na modalidade de dança desportiva.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
    - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
    - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
    - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 15.407,55 € (quinze mil, quatrocentos e sete euros, e cinquenta e cinco céntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	8 561,85 €
Eventos Desportivos .....	6 845,70 €
TOTAL .....	15 407,55 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508879.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.<sup>º</sup>, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.<sup>º</sup> do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.<sup>º</sup> do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 15 de outubro de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva  
Representado pela Presidente da Direção,  
(Oksana Kerekesh)  
E pelo Tesoureiro da Direção,  
(Volodymyr Kerekesh)

29 de janeiro de 2026

III  
Número 19

S - 9

**CORRESPONDÊNCIA**

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

**PUBLICAÇÕES**

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

**EXEMPLAR**

A estes valores acresce o imposto devido.

**ASSINATURAS**

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

**EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL**

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)